



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º 266, DE 2005 (Do Sr. Mauro Passos)

Acrescenta parágrafo único ao art. 7º do Regimento Interno.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-63/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º – O Art. 7º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a adoção de um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 7º -

Parágrafo Único – O registro individual à Mesa , de candidaturas ao cargo de Presidente da Câmara, só poderá ser feito mediante requerimento com assinaturas de apoio de no mínimo 10% dos membros da Câmara.

JUSTIFICAÇÃO

A eleição do Presidente da Câmara para suceder o deputado Severino Cavalcanti registrou um elevado número de candidaturas avulsas. Alguns parlamentares candidatos não se manifestaram na tribuna como candidatos a tão importante posto da República. Ficou evidente que queriam apenas aproveitar o momento de exposição na mídia, principalmente quando ocuparam a tribuna, para se dirigirem a seu pretenso eleitorado. Este procedimento não condiz com o momento da Casa, que procura corrigir as distorções políticas e o aperfeiçoamento do processo democrático.

Portanto, o estabelecimento de um limite mínimo para o registro das candidaturas avulsas visa inibir práticas prejudiciais à imagem da Câmara dos Deputados e contribuir com o processo eleitoral interno.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2005

Deputado Mauro Passos, PT/SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS**

.....

**Seção II
Da Eleição da Mesa**

.....

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;

II - chamada dos Deputados para a votação;

III - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa desde que decorrente de acordo partidário;

IV - colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

V - colocação das sobrecartas em quatro urnas, à vista do Plenário, duas destinadas à eleição do Presidente e as outras duas à eleição dos demais membros da Mesa;

VI - acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

VII - o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contará-las e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VIII - leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados;

IX - proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por dois outros, à medida que apurados;

X - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

XI - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados;

XII - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

XIII - eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

XIV - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I - a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II - em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III - o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;

IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

§ 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

§ 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

§ 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

.....

FIM DO DOCUMENTO
